



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

### **LICITAÇÃO PARCIAL - Lei Complementar 123/06, Art. 48, Inc. I e III**

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO  
MODO DE DISPUTA: ABERTO

### **REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 6034/2024

Edital de pregão eletrônico para registro de preços objetivando a aquisição de *brita tipo 01, brita tipo 02 e pó de brita*, conforme termo de referência, cláusulas desse edital e anexos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o **Registro de Preços** acima mencionado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**A sessão dar-se-á no dia 13 de agosto de 2024, às 09h.**

As propostas e os documentos poderão ser enviados até as **08h30min** (30 minutos anteriores ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição parcelada e futura de brita tipo 1, brita tipo 2 e pó de brita, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I** - *Termo de Referência*, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

| Item para participação exclusiva ME/EPP |             |          |            |                         |                    |
|-----------------------------------------|-------------|----------|------------|-------------------------|--------------------|
| ITEM                                    | OBJETO      | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO A SER PAGO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 1                                       | PÓ DE BRITA | TONELADA | 1.077      | R\$ 62,82               | R\$ 67.657,14      |

| Item para participação de ampla concorrência |                                                   |          |            |                         |                    |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------|--------------------|
| ITEM                                         | OBJETO                                            | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO A SER PAGO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 2                                            | Brita tipo 1 de acordo com a norma DNER-EM 037/97 | TONELADA | 1.690      | R\$ 59,83               | R\$ 101.112,70     |

| Cota de participação de ME/EPP referente ao item 2 – Art. 48, ‘III’, Lei 123/06 |                                                   |          |            |                         |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------|--------------------|
| ITEM                                                                            | OBJETO                                            | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO A SER PAGO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 3                                                                               | Brita tipo 1 de acordo com a norma DNER-EM 037/97 | TONELADA | 563        | R\$ 59,83               | R\$ 33.684,29      |

| Item para participação de ampla concorrência |                                                   |          |            |                         |                    |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------|--------------------|
| ITEM                                         | OBJETO                                            | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO A SER PAGO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 4                                            | Brita tipo 2 de acordo com a norma DNER-EM 037/97 | TONELADA | 6.058      | R\$ 59,27               | R\$ 359.057,66     |

| Cota de participação de ME/EPP referente ao item 4 – Art. 48, ‘III’, Lei 123/06 |                                                   |          |            |                         |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------|--------------------|
| ITEM                                                                            | OBJETO                                            | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO A SER PAGO | VALOR MÁXIMO TOTAL |
| 5                                                                               | Brita tipo 2 de acordo com a norma DNER-EM 037/97 | TONELADA | 2019       | R\$ 59,27               | R\$ 119.666,13     |

1.1.1. O item 1., refere-se à participação exclusiva ME/EPP, garantida pelo Inciso I do Artigo 48 da LC 123/06;



- 1.1.2.** A participação quanto aos itens 2 e 4, referem-se à cota geral, de ampla concorrência;
- 1.1.2.** A participação quanto aos itens 3 e 5, referem-se à cota reservada de 25% de exclusividade ME/EPP, garantida pelo Inciso III do Artigo 48 da LC 123/06;
- 1.1.3.** Consagrando-se vencedora a mesma empresa das cotas exclusiva e principal, a contratação dar-se-á pela de menor preço.
- 1.1.4.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.2.** A licitação será realizada em itens.
- 1.3.** É parte integrante deste edital e constitui a íntegra do objeto licitado o **ANEXO I - Termo de Referência**, principalmente no que se refere às *especificações técnicas* para execução dos serviços.
- 1.3.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** As quantidades do **item 1.1.** deste edital são estimadas, podendo não ser adquiridas pelo Município na sua totalidade, sendo que, quando adquiridas, deverão ser fornecidas pela detentora da ata mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.
- 1.5.** As empresas participantes deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste edital.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:  
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.2.1.** A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.5.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.5.** O impedimento de que trata o **item 2.4.1.** supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.** Durante a vigência da Ata, é vedado ao detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



### **3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

**3.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se o **item 5.** deste edital, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

**4.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 6.** deste edital, no prazo de 02 (duas) horas a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**4.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**4.3.3.** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.3.4.** (Caso seja ME/EPP/MEI) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.3.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



**4.3.6.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**4.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir de sua solicitação no sistema eletrônico.

**3.4.** As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste edital.

**4.5.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com a indicação do valor unitário, englobando os custos de mão de obra, bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes do encerramento da fase de lances, importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão identificar, nos campos relativos à proposta, bem como nas ferramentas de *chat* durante a sessão, quaisquer informações que possam levar à identificação de sua empresa, até que se encerre a etapa de lances.

**5.4.** O valor máximo a ser pago pelos serviços é o constante no **item 1.1.** desse edital.

**5.5.** O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**5.6.** A licitante melhor colocada deverá apresentar a proposta reajustada ao lance quando solicitada.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo e na forma estabelecidos no **item 4.2.** do edital, quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;



**6.1.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.1.2.1.** O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

**6.1.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2. HABILITAÇÃO SOCIAL**

**6.1.2.1.** Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **ANEXO II.**

#### **6.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

**6.1.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**6.1.3.2.** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

**6.1.3.3.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**6.1.3.4.** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**6.1.3.5.** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**6.1.3.6.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### **6.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**6.1.4.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

#### **6.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.5.1.** Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.1.5.1.1.** No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

**6.1.6.** Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei



14.133/2021.

**6.1.6.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.1.6.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.2.1.** A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro/agente de contratação e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**8.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**8.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**8.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital.

**9.2.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**9.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**9.2.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**9.2.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações;

**9.2.3.1.** Na hipótese do reinício da Sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.3.** Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro/agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a Sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

**10.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 10.1.2.1.**

**10.1.3.** O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver o empate previsto no **item 10.1.** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.2.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.2.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**10.2.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**10.3.2.** Empresas brasileiras;

**10.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

**10.2.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 4.4** deste edital.

**11.2.1.** Após a fase de lances, será solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do edital. A demonstração poderá



ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 4.4.** deste edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**11.5.1.** contiverem vícios insanáveis;

**11.5.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**11.5.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.5.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**11.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**11.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro/agente de contratação.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o **item 6.** do edital, enviados nos termos do **item 4.2.**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**12.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.2.1.** O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.



**12.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

**12.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.6.1.** Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

**12.7.** A verificação, pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**13.1.1.** julgamento das propostas;

**13.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**13.1.3.** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:



**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação.

**13.3.2.** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 12.2.1.**

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez e por igual período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.2** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

**15.3.** Na hipótese de o adjudicatário da licitação recusar-se a assinar a Ata, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções.

## **17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



**17.2.** Durante o prazo de validade da Ata inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**17.3.** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a Ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)**

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

**18.2.** O adjudicatário será informado da instrumentalização da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

**18.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**18.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

**18.3.2.** A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

## **19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

**19.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**19.1.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.



**19.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**19.1.2.1.** Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**19.1.2.2.** Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

**19.1.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**19.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**19.1.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**19.1.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**19.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**19.2.** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**19.3.** O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

**19.3.1.** Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

**19.3.2.** Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

**19.4.** A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do detentor da ata e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

**19.5.** O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:



**19.5.1.** Ausência de quaisquer documentos e comprovantes anteriormente elencados, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

**19.5.2.** Culpa, imperícia ou imprevidência da execução do objeto pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

**19.5.3.** Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

**19.5.4.** Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

**19.5.5.** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

**19.6.** As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

**19.7.** O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

**19.8.** O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

## **20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a execução do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

**20.1.1.** Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota fiscal corrigida.

**20.2.** Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

**20.3.** A nota fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

**20.4.** A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número da ata.**

**20.5.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



## 21. EXECUÇÃO DO OBJETO

**21.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** desse Edital;

**21.2.** Os objetos deverão ser entregues mediante solicitação formal da Administração, através de Nota de Empenho;

**21.2.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de compra/empenho;

**21.2.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado formalmente pela licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**21.3.** A entrega do objeto deverá ocorrer a encargo da detentora da ata, em local indicado pela Secretaria solicitante, desde que dentro dos 185.026km<sup>2</sup> deste Município;

**21.3.1.** A entrega do objeto deverá se dar por pessoal habilitado e com os equipamentos necessários a sua regular execução.

**21.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com o objeto.

**21.5.** Com a entrega, o objeto será avaliado pelo fiscal do contrato, que atestará se este foi cumprido na íntegra por parte da licitante vencedora;

**21.5.1.** Eventual necessidade de devolução ou troca do objeto, dar-se-á a encargo da detentora da ata, se esta ocorrer em desconformidade com os termos desse Edital.

**21.6.** Além de manter as condições de habilitação durante a execução do contrato, a detentora também deverá observar as normas de segurança do trabalho, ambiental, higiene e medicina do trabalho, além de das questões atinentes à proteção individual e coletiva e adoção de medidas de segurança.

**21.7.** O material deverá ser fornecido de acordo com a norma DNER-EM 037/97, granulagem conforme necessidade de brita 01, brita 02 e pó de brita.

**21.8.** Demais critérios de execução encontram-se descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** e/ou no Estudo Técnico Preliminar.

## 22. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

**22.2.** A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

**22.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;



**22.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**22.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**22.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**22.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**22.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**22.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**22.3.** A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**22.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**22.4.** Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**22.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

## **23. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**23.1.** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**23.1.1.** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

**23.1.2.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.



**23.1.3.** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**23.2.** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**23.3.** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**23.3.1.** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**23.4.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

**23.4.1.** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

**23.4.2.** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**23.5.** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações



quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**23.6.** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**23.7.** Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**23.8.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**23.8.1.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**23.9.** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**23.9.1.** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**23.9.2.** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

**23.9.3.** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

## **24. OBRIGAÇÕES**

### **24.1. Da Administração**

**24.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o Edital e anexos.

**24.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado, **Sr. Fernando Werner, matrícula nº 3352;**



**24.1.3.** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

**24.1.4.** Notificar a detentora sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

**24.1.5.** Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

**24.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24.2. Da Detentora Da Ata**

**24.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** desse Edital;

**24.2.2.** Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

**24.2.3.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

**24.2.4.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**24.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

**24.2.6.** Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

**24.2.7.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**24.2.8.** Substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

**24.2.9.** Fornecer todas as garantias técnicas legais, bem como a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto.

**24.2.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**24.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

## **25. DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**25.1.** O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

**25.1.1.** Gabinete do Prefeito

**25.1.2.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade

**25.1.3.** Secretaria Municipal de Educação

**25.1.4.** Secretaria Municipal da Fazenda

**25.1.5.** Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública

**25.1.6.** Secretaria Municipal de Saúde

**25.1.7.** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**25.1.8.** Secretaria Municipal da Agricultura

**25.1.9.** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

**25.1.10.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**25.2.** Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**25.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**25.2.1.1.** Neste caso, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**26.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**26.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**26.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 26.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 26.1.** deste edital as seguintes sanções:
- 26.2.1.** Advertência;
- 26.2.3.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 26.2.4.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.2.6.** As sanções previstas no **item 26.2.1;** **26.2.3.** e **26.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 26.2.2..**
- 26.2.7.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.
- 26.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 26.3.** As sanções previstas nos **itens 26.2.1.; 26.2.3.** e **26.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão do **item 26.2.2..**
- 26.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.



**26.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**26.6.** Para a aplicação das sanções, serão considerados:

**26.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**26.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**26.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**26.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**26.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.7.** A aplicação das sanções previstas no item **26.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**26.8.** A sanção prevista no item **26.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **26.1.2.; 26.1.3.; 26.1.4.; 26.1.5.; 26.1.6. e 26.1.7.** desse Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**26.9.** A sanção prevista no item **26.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **23.1.8.; 23.1.9.; 23.1.10.; 23.1.11 e 23.1.12.** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **26.1.2; 26.1.3.; 26.1.4.; 26.1.5. e 26.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **26.8.** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**26.10.** Na aplicação da sanção prevista no item **26.2.2.** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**26.11.** Para aplicação das sanções previstas no item **26.2.3. e 26.2.4.** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**26.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**26.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**26.14.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**26.14.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**26.14.2.** Pagamento da multa;

**26.14.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**26.14.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**26.14.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**26.15.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 26.1.4.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**26.15.1.** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

**26.15.2.** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**26.15.3.** Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

**26.15.4.** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**26.16.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 26.1.5.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**26.16.1.** Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**26.16.2.** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

**26.16.3.** Abandonar o certame;

**26.16.4.** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

**27.2.** A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

**27.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**27.4.** Em seu julgamento, o pregoeiro/agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

**25.5.** As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**27.6.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**27.7.** Integram este Edital:

|                  |                                                                                                                                               |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência                                                                                                                           |
| <b>ANEXO II</b>  | Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 |
| <b>ANEXO III</b> | Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.                          |
| <b>ANEXO IV</b>  | Minuta da Ata de Registro de Preços.                                                                                                          |
| <b>ANEXO V</b>   | Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XI do art.18 da Lei nº 14.791/2023.              |

Estrela, 19 de julho de 2024.

**ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER**  
**Prefeito**



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Av. Augusto Frederico Markus, nº 945 – Bairro das Indústrias.  
Fones: (51) 3981-1077 e (51) 3981-1082.



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – Da Objeto:

O presente projeto básico tem como objeto a abertura de licitação, na modalidade de registro de preço, para contratação de empresa para fornecimento de pó de brita, brita 01 e brita 02 para o município de Estrela.

#### II – Da Justificativa

A aquisição de britas do tipo 01 e tipo 02 (de acordo com a norma DNTER-EM 837/97) e pó de brita faz-se necessária para o uso de obras em geral, realizadas pela Administração, além do que, é utilizada para nivelar ruas não asfaltadas e fazer pisos, além do recorrente uso em praças e parques públicos, como forma de fazer a manutenção dos locais.

É de interesse público a manutenção das vias públicas da cidade, sejam elas calçadas ou não. A exemplo da necessidade e relevância da aquisição em tela, destaca-se o estado das estradas do interior (não asfaltadas) que são utilizadas pelas comunidades para acessarem as vias principais da cidade, ou ainda, pela obrigação legal que possui a Administração e cobrir de pó de brita as ruas comunitárias.

Dando-se a necessidade de manutenção das vias públicas e parques, o uso de brita e pó de brita é a alternativa financeiramente viável ao município nesse momento e fim de satisfazer a demanda.

Isso por que, é de conhecimento público o pedido da comunidade para a manutenção das vias públicas para uso de todos, sendo a brita e o pó de brita alternativa eficaz e econômica em relação as demais possibilidades.

A quantidade comprada será fracionada, conforme necessidade da Secretaria e aviso ao fornecedor.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### III – Material

O presente certame tem como objetivo adquirir os materiais abaixo listados.

| MATERIAL    | VALOR     |
|-------------|-----------|
| Pó de brita | R\$ 62,82 |
| Brita 01    | R\$ 59,83 |
| Brita 02    | R\$ 59,27 |

#### IV – Dos prazos:



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Av. Augusto Frederico Markus, nº. 945 – Bairro das Indústrias.  
Fones: (51) 3981-1077 e (51) 3981-1082



Após a emissão da nota de empenho, a empresa contratada terá o prazo de 02 dias para disponibilizar o produto.

Caberá à empresa entregar o material conforme a demanda e local informados pelas Secretarias demandantes, desde que dentro dos 185,026 km<sup>2</sup> que compreendem esse Município.

Cabe ao fornecedor a descarga do objeto licitado.

#### V – Do pagamento:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a execução do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota fiscal corrigida.

Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

A nota fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

A nota fiscal deverá ser lançada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município.

Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### VI – Da fiscalização

Os serviços contratados serão fiscalizados através do servidor Fernando Werner, matrícula nº 2352.

#### VII – Execução do objeto

O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no Termo de Referência desse Edital.

O objeto deverá ser executado no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de compra/empenho.

Os serviços serão realizados mediante solicitação formal da Administração através de Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Serviço.

Objeto deverá ser entregue em local indicado pela Secretaria Municipal demandante;

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com a conclusão do objeto.

Após a execução, os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato, que atestará se o objeto foi cumprido na íntegra por parte da licitante vencedora.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Av. Augusto Frederico Markus, nº. 945 – Bairro das Indústrias.  
Fones: (51) 3961-1077 e (51) 3981-1082



A detentora da ata deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital durante a vigência da Ata, informando à Administração da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, a detentora da ata obriga-se a reparar a falta e, se houver necessidade, efetuar troca do material, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 5 (cinco) dias.

A detentora da ata deverá fornecer todo o material, bem como o seu transporte até o local, o pessoal habilitado e equipamentos necessários para a realização da entrega, sendo a única e exclusiva responsável.

Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de sinistros, sendo a detentora da ata a única e exclusiva responsável.

O material a ser fornecido deve atender à norma DNER-EM 037/97, granulagem conforme necessidade de brita 01, brita 02 e pó de brita.

#### **VIII - Obrigações**

##### **Da Administração**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o Edital e anexos.

Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado;

Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

Notificar a detentora sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **Da detentora da ata**

Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no Termo de Referência.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
Prefeitura Municipal de Estrela  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Av. Augusto Frederico Marcos, nº 945 - Bairro das Indústrias.  
Fones: (51) 3981-1077 e (51) 3981-1082



Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

Mantê-lo, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal demandante, com carga/descarga.

A detentora da ata deverá fornecer - e ordenar aos seus colaboradores - o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

Fornecer todas as garantias técnicas legais, bem como a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

Estrela, 07 de junho de 2024.

OSMAR NOIR  
MULLER: 936  
12540068  
Osmar Noir Muller  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002**

#### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declaro, ainda, que no ano-Calendário de realização dessa licitação, não celebrei contratos com a  
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de  
enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante  
declaração de observância desse limite na licitação.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

#### ANEXO IV

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, autorizado pelo processo Licitatório nº ---/2024, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos das condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Constitui-se o objeto da presente licitação o registro de preços para a aquisição parcelada e futura de brita tipo 1, brita tipo 2 e pó de brita, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência**, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Qtde. | Valor |
|------|-----------|---------|-------|-------|
|      |           |         |       |       |

b) É parte integrante desta ata e constitui a íntegra do objeto o **ANEXO I - Termo de Referência**, principalmente no que se refere às especificações técnicas para execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a execução do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.
- b) Em caso de o setor contábil verificar quaisquer divergências na nota fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.
- c) Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.
- d) A nota fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

- e) A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número da ata.**
- f) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da compra serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A Ata de Registro de Preços terá a validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade da Ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a Ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO**

- a) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
  - a.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.
  - a.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
    - a.2.1) convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
    - a.2.2) frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e
    - a.2.3) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - a.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**a.3.1)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e

**a.3.2)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**a.4)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**b)** O certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**c)** O licitante detentor da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

**c.1)** Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

**c.2)** Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

**d)** A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

**e)** O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

**e.1)** Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados na *alínea “c”* e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

**e.2)** Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

**e.3)** Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

**e.4)** Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

**e.5)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.



**f)** As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

**g)** O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

**h)** O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**a)** O objeto contratado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital de origem;

**b).** Os objetos deverão ser entregues mediante solicitação formal da Administração, através de Nota de Empenho;

**b.1.)** O objeto deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de compra/empenho;

**b.1.1.)** O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado formalmente pela licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**c)** A entrega do objeto deverá ocorrer a encargo da detentora da ata, em local indicado pela Secretaria solicitante, desde que dentro dos 185.026km<sup>2</sup> deste Município;

**c.1.)** A entrega do objeto deverá se dar por pessoal habilitado e com os equipamentos necessários a sua regular execução.

**d)** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue com o objeto.

**e)** Com a entrega, o objeto será avaliado pelo fiscal do contrato, que atestará se este foi cumprido na íntegra por parte da licitante vencedora;

**e.1.)** Eventual necessidade de devolução ou troca do objeto, dar-se-á a encargo da detentora da ata, se esta ocorrer em desconformidade com os termos do Edital de origem.

**f)** Além de manter as condições de habilitação durante a execução do contrato, a detentora também deverá observar as normas de segurança do trabalho, ambiental, higiene e medicina do trabalho, além de das questões atinentes à proteção individual e coletiva e adoção de medidas de segurança.



- g)** O material deverá ser fornecido de acordo com a norma DNER-EM 037/97, granulagem conforme necessidade de brita 01, brita 02 e pó de brita.
- h)** Demais critérios de execução encontram-se descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** e/ou no Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a)** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.
- b)** A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:
- b.1.)** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b.2.)** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- b.3.)** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- b.4.)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- b.5.)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- b.6.)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- b.7.)** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;
- c)** A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;
- c.1.)** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- d)** Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;
- e)** A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**a)** As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

**a.1.)** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

**a.1.2.)** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

**a.1.3.)** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**b)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**c)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

**c.1.)** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**d)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.



**d.1.)** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

**d.2.)** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**e)** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

**f)** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**g)** Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**h)** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**h.1.)** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**i)** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

**i.1.)** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

**i.2.)** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.



**i.3.)** A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **a) Do Administração**

**a.1.)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos.

**a.2.)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado, **Sr. Fernando Werner, matrícula nº 3352;**

**a.3.)** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

**a.4.)** Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

**a.5.)** Aplicar as sanções previstas no Edital, caso necessário.

**a.6.)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **b) Da Detentora Da Ata**

**b.1.)** Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital;

**b.2.)** Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

**b.3.)** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

**b.4.)** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b.5.)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**b.6.)** Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

**b.7.)** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

**b.8.)** Substituir no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

**b.9.)** Fornecer todas as garantias técnicas legais, bem como a garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto.



**b.10.)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**b.11.)** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a.1.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3.)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4.)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.5.)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.6.)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.7.)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a.8.)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- a.9.)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.10.)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.11.)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a.12.)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na *alínea "a"* as seguintes sanções:

- b.1.)** Advertência;
- b.2.)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



- b.3.)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.4.)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- b.5.)** As sanções previstas nas *alíneas* “b.1.”, “b.3.” e “b.4.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na *alínea* “b.2”.
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital de origem.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e)** As sanções previstas nas *alíneas* “b.1.”, “b.3.” e “b.4.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão da *alínea* “b.2.”.
- f)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital de origem.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h)** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- h.1.)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- h.2.)** As peculiaridades do caso concreto;
- h.3.)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h.4.)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- h.5.)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i)** A aplicação das sanções previstas na *alínea* “b” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- j)** A sanção prevista na *alínea* “b.3.” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”, “a.6.” e “a.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.



**k)** A sanção prevista na *alínea* “b.4.” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.8.”, “a.9.”, “a.10.”, “a.11.” e “a.12.”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas* “a.2”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.” e “a.6.” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na *alínea* “h” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

**l)** Na aplicação da sanção prevista na *alínea* “b.2.” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**m)** Para aplicação das sanções previstas na *alínea* “b.3.” e “b.4.”, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**n)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**o)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**p)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**p.1.)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**p.2.)** Pagamento da multa;

**p.3.)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**p.4.)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**p.5.)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**q)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea* “a.4.”, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

**q.1.)** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

**q.2.)** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



- q.3.)** Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- q.4.)** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- r)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.5”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
  - r.1.)** Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
  - r.2.)** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;
  - r.3.)** Abandonar o certame;
  - r.4.)** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

**a)** O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

- a.1)** Gabinete do Prefeito
- a.2)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Sustentabilidade
- a.3)** Secretaria Municipal de Educação
- a.4)** Secretaria Municipal da Fazenda
- a.5)** Secretaria Municipal de Administração e Segurança Pública
- a.6)** Secretaria Municipal de Saúde
- a.7)** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- a.8)** Secretaria Municipal da Agricultura
- a.9)** Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- a.10)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**b)** Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ATA, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- b.1)** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- b.2)** Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

#### **CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- a) Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 020/2024, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- b) O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- c) As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela – RS, esgotadas as vias administrativas.
- d) Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. Elmar André Schneider, Prefeito de Estrela, e pelo Sr. ...., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

#### **Disposições Finais**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da compra e seus desdobramentos.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, ..... de ..... de 2024.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



Setor de Licitações e Contratos  
Município de Estrela  
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, CEP 95880-000  
Fone: (51) 39811004

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 14**  
**DA LEI Nº 14.133/2021 E NO INCISO XI DO ART. 18 DA LEI 14.791/2023**

Licitação nº \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo  
(a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, RG \_\_\_\_\_, CPF  
\_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal